



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 149/2026

Autoria: Flávia Alves Líma

Caldas Novas, GO, 22/06/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E DA INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Promoção do Envelhecimento Ativo e da Inclusão Digital da Pessoa Idosa no Município de Caldas Novas, com a finalidade de incentivar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida, da autonomia, da participação social e da inclusão da população idosa.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Promoção do Envelhecimento Ativo e da Inclusão Digital da Pessoa Idosa:

- I - Fomentar a inclusão digital da pessoa idosa;
- II - Incentivar a participação da pessoa idosa em atividades culturais, esportivas, educacionais, recreativas e de convivência social;
- III - Estimular ações de promoção da saúde preventiva e do envelhecimento saudável;
- IV - Promover o acesso da pessoa idosa a informações, serviços e políticas públicas;
- V - Incentivar ações de educação financeira, cidadania e segurança digital;
- VI - Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares.
- VII - Incentivar ações destinadas à prevenção do isolamento social e ao fortalecimento da convivência comunitária da pessoa idosa.

Art. 3º - Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, campanhas, programas, projetos e atividades voltados à população idosa, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas e órgãos públicos para o desenvolvimento de ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a instituição de reconhecimento público destinado às pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações de inclusão, acessibilidade, valorização e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover, anualmente, ações educativas, culturais, esportivas e de conscientização voltadas à valorização da pessoa idosa e à divulgação de seus direitos.



Art. 7º - A execução das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA
VEREADORA - PDT
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção do envelhecimento ativo e da inclusão digital da pessoa idosa no Município de Caldas Novas, incentivando a adoção de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida, autonomia e participação social dessa importante parcela da população.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente, exigindo do Poder Público o desenvolvimento de ações que favoreçam a inclusão social, o acesso à informação, a convivência comunitária e o exercício pleno da cidadania pela pessoa idosa.

Nesse contexto, a inclusão digital assume papel fundamental, permitindo que os idosos tenham maior autonomia no acesso a serviços públicos, informações, comunicação com familiares, operações bancárias e demais recursos tecnológicos cada vez mais presentes no cotidiano.

A proposta também busca incentivar iniciativas voltadas à saúde preventiva, à prática de atividades físicas, culturais e recreativas, bem como ao fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, contribuindo para a redução do isolamento e para a promoção do envelhecimento saudável.

Importante destacar que o projeto não cria órgãos, cargos ou atribuições para a Administração Pública, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais e com o Estatuto da Pessoa Idosa.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

FLÁVIA LIMA
VEREADORA - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**
Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: NS4DFGYM-X4NJUNXV - Gerado em 22/06/2026 - 14:48:33



(64) 3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



caldasnovas.go.leg.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350